



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 36/2018 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta Comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 36/2018, que autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 18.360,20 (dezoito mil, trezentos e sessenta reais e vinte centavos) destinados ao ressarcimento de despesas referente à remuneração de servidor cedido pelo Instituto Federal do Paraná (IFPR). Trata, ainda, da respectiva compatibilização desta ação no PPA 2018/2021 e na LDO 2018.

Para tanto, o Executivo justificou a propositura (fls. 002), apontando que:

O Projeto ora apresentado a este Legislativo Municipal solicita abertura de dotação nas Leis Orçamentárias vigentes, para ressarcimento ao Instituto Federal do Paraná - IFPR.

Considerando que através do Decreto Municipal nº. 071/2017, cópia anexa, o Sr. Marcelo Siqueira foi nomeado a partir de 1º de fevereiro daquele ano, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Considerando que o Sr. Marcelo Siqueira pertence ao Quadro de Pessoal do IFPR, todavia CEDIDO pelo Instituto Federal do Paraná para prestar serviços para o Município de Santo Antônio da Platina, conforme autorização publicada no Diário Oficial da União (cópia anexa).

Considerando o Parecer Jurídico nº. 0539/2017, deste Executivo Municipal, embasado na Lei Federal nº. 8.112/1991 Art. 93 e § 1º, bem como no Art. 1º. do Decreto nº. 4.050/2001, "tem-se que, no caso de servidor cedido por órgão da União, a remuneração efetiva-se por modus operandi específico, qual seja, reembolso ao órgão cedente e não mediante pagamento direto ao servidor cedido."

Considerando então que o Sr. Marcelo Siqueira continuará recebendo seus Vencimentos e Vantagens oriundos do IFPR normalmente, esclarecemos dois detalhes que devem ser considerados. Primeiro que os vencimentos do servidor cedido são inferiores aos

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1100/2018

Data 27/08/18 as ___ h ___ min ___

Nome Jenis



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

subsídios oriundos do cargo comissionado que ele ocupa atualmente, ou seja, o salário dele no IFPR é menor do que o subsídio de Secretário Municipal. Desta forma o Município repassará apenas a DIFERENÇA entre os valores para o Sr. Marcelo Siqueira. Segundo, os valores que forem deduzidos do Subsídio do Sr. Marcelo Siqueira deverão ser reembolsados ao Instituto Federal do Paraná.

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, no ano passado através da Lei Municipal nº 1.650/2017 cópia anexa, foi autorizado abrir um crédito especial no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais) justamente para ressarcir o IFPR por ter cedido o Sr. Marcelo Siqueira para este Município. Entretanto, as guias de recolhimento (GRU) referente aos últimos três meses do exercício de 2017 (outubro, novembro e dezembro) não foram enviadas pelo IFPR para nosso Município, impossibilitando assim que fossem efetivamente pagas no exercício passado.

Todavia, recentemente, os boletos foram encaminhados para este Executivo Municipal, com os seguintes vencimentos e valores:

GRU competência	10/2017	-	vencimento
30/09/2018 - R\$6.119,38			
GRU competência	11/2017	-	vencimento
05/10/2018 - R\$6.119,38			
GRU competência	12/2017	-	vencimento
10/10/2018 - R\$6.121,44			

Visto nossa intenção em sanar tais pendências, contamos com o habitual apoio e colaboração dos Nobres Vereadores.

Juntamente com a justificativa foram enviados: **I)** Parecer Jurídico nº 0713/2018 (fls. 003 e 004), assinado pelo Dr. Juliano Del Antônio (OAB/PR nº 62.353), advogado do Município; **II)** Parecer Contábil nº 024/2018 (fl. 005), assinado pela Sr. Sandro Crespo Luna (CRC-PR 067236/O-3); **III)** Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 006); **IV)** Declaração do Ordenador de Despesas (fls. 007); **V)** Cópia do Ofício nº 018/2018 da Secretaria Municipal da Fazenda, onde consta solicitação ao Diretor do Departamento de Orçamento e Programação para abertura de dotação orçamentária para recolhimento das Guias de Recolhimento da União pertinentes ao ressarcimento de subsídio recebido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Marcelo Siqueira (fls. 008); **VI)** Três Guias de Recolhimento da União referentes às competências de outubro, novembro e dezembro de 2017, respectivamente nos valores de R\$ 6.119,38, R\$ 6.119,38 e R\$ 6.121,44 (fls. 009 a 011); **VII)** Cópia do Decreto Municipal nº 71/17, nomeando o Sr. Marcelo Siqueira como Secretário Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Desenvolvimento Econômico (fls. 012); **VIII**) Cópia de ofício ao Magnífico Reitor Odacir Antônio Zanatta, no qual fora solicitada a cessão do servidor Marcelo Siqueira (fls. 013); e, por fim, **IX**) Cópia do Parecer Jurídico nº 0539/2017 (fls. 014 e 015), assinado pela Dra. Cíntia Antunes de Almeida da Silva (OAB/PR nº 41.023), advogada do Município.

Foi solicitado ainda, por esta Casa, manifestação do Setor de Contabilidade (Parecer Contábil nº 45/2018 - fls. 016 a 020) e do Jurídico (Parecer Jurídico nº 58/2018 - fls. 021 a 027) - os quais, não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis à tramitação do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II - Análise:

O projeto de lei está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão, conforme artigo 69 do Regimento Interno desta Casa.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, pois, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa, o Município de Santo Antônio da Platina necessita abrir um crédito adicional especial para realizar o ressarcimento de despesas de remuneração do Secretário Municipal de Indústria e Comércio, Sr. Marcelo Siqueira, cedido pelo Instituto Federal do Paraná (IFPR).

Ressalta-se, por oportuno, que o montante visa o ressarcimento dos meses de outubro, novembro e dezembro, todos de 2017, uma vez que o envio das guias referentes a tais meses se deu apenas e tão somente já no exercício de 2018 - impossibilitando, pois, que fosse utilizada o crédito adicional especial autorizado na Lei Municipal nº 1.650/2017.

Os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal são favoráveis ao encaminhamento do assunto ao Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

O Parecer Contábil desta Câmara (nº 45/2018) verificou que, *"nos aspectos contábeis, entende que o mesmo [PL nº 36/2018] encontra-se amparado pela legislação vigente e está em condições de ser apreciado pelas Comissões desta Casa de Leis."*

Por conseguinte, o Jurídico desta Casa também se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do presente projeto (Parecer Jurídico nº 58/2018), de acordo com as formalidades legais e regimentais: *"Diante do exposto, pelos documentos ora analisados e pelo que dita a Lei nº 4.320/64, esta Procuradoria Jurídica Legislativa não vislumbra óbices (sob o prisma estritamente formal) à regular tramitação do Projeto de Lei nº. 036/2018; razão pela qual emite parecer favorável, no sentido de que seja autorizada a abertura do crédito adicional especial no valor de até R\$ 18.360,20 (dezoito mil, trezentos e sessenta reais e vinte centavos) para o ressarcimento de despesas referente à remuneração de servidor cedido pelo Instituto Federal do Paraná (IFPR) e compatibilização da ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018."*

Outrossim, há no projeto a indicação da origem para os recursos necessários para a abertura do crédito pretendido e as modificações orçamentárias (na forma do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei 4320/64), bem como a origem dos recursos em realocação de verbas já existentes no orçamento aprovado e vigente no Município.

A LRF (LC nº 101/2000) também está respeitada, uma vez que observada a declaração do ordenador de despesa (fls. 007), a estimativa de impacto orçamentário financeiro (fls. 006) e o parecer do setor de contabilidade (fls. 005).

Diante disso, tendo em vista a alteração orçamentária proposta; o projeto de lei em comento; os pareceres dos setores pertinentes; a justificativa apresentada; os esclarecimentos realizados; e, por fim, a documentação juntada pelo Executivo; podemos concluir que foram preenchidos os requisitos constitucionais, de iniciativa e da Lei orgânica – cabendo ao Plenário deste Legislativo Municipal a derradeira análise a respeito do mérito da presente propositura.

III – Conclusão:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

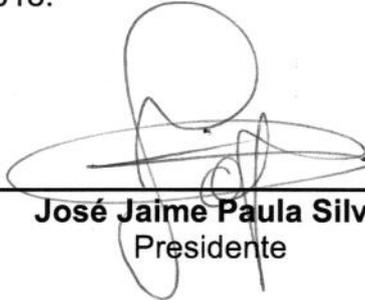
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Pelo exposto, considerando: A) as informações constantes da justificativa; B) a competência para a propositura; C) os documentos e pareceres acostados ao projeto de lei; D) o cumprimento dos requisitos Constitucionais e dos normativos legais pertinentes à matéria; e, E) a comprovação da necessidade da presente abertura de crédito adicional especial e sua adequação às boas práticas da Contabilidade Pública, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** é favorável a que o Projeto de Lei ora em análise seja submetido à apreciação do Plenário desta Casa de Leis, nos termos em que se encontra.

Ressalta-se, por fim, que a presente propositura deve ser analisada em **dois turnos distintos de votação**, mediante votação da **maioria simples** para sua aprovação.

É o parecer.

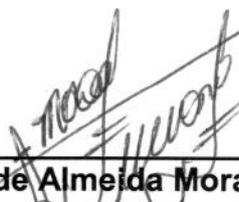
SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina
– PR, 23 de Agosto de 2018.



José Jaime Paula Silva
Presidente



Luiz Flávio Reinutti Maiorky
Secretário



Luciano de Almeida Moraes
Membro